



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA **INFOR MAIS COMERCIO E SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E INFORMATICA LTDA-ME**, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE **SHOWS ARTISTICOS** A SEREM REALIZADOS POR 03 (três) BANDAS MUSICAIS, PARA REALIZAÇÃO DA PARADA GAY DO CENTRO NO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO.

Pelo presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, que entre si fazem CONTRATANTE e CONTRATADA, infraqualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11304/2014
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0038/2014

CONTRATANTE:			
RAZ.SOC./NOME	MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO		
ENDEREÇO	PRAÇA 07 DE NOVEMBRO, Nº 359		
BAIRRO	CENTRO	CIDADE	SIMÕES FILHO
ESTADO	BAHIA	CEP Nº.	43.700-000
CNPJ nº	13.927.827/0001-97	INSC.MUN. No.	ISENTO
TELEFONE(S)	(71) 3296-8300	FAX:	
REPR. LEGAL/NOME	JORGE SALLES		
CARGO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA	EST. CIVIL:	CASADO
CPF Nº	194.797.275-87	RG. DEFESA	MINIST. 068343312-2
END. CORRESPOND.	O MESMO		
CEP Nº	O MESMO	TELS.	O MESMO
E-MAIL	www.simoefilho.ba.gov.br		

CONTRATADA			
RAZ.SOC./NOME	INFOR MAIS COMERCIO E SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E INFORMARICA LTDA-ME		
ENDEREÇO	RUA JOÃO PESSOA, Nº 19		
BAIRRO	KM 25	CIDADE	SIMÕES FILHO
ESTADO	BAHIA	CEP.	43700-000
CNPJ	06.976.787/0001-08	INSC.MUNIC.	
TELEFONE(S)		FAX	
REPR. LEGAL/NOME:	WILSON CARDOSO DOS SANTOS		
CARGO	SÓCIO	EST. CIVIL	CASADO
CPF Nº	803.378.135-15	RG Nº /EST. :	08.082.799-39 SSP-BA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente ajuste consiste na contratação de **03 (três) SHOWS ARTISTICOS** a serem realizados pelos artistas e bandas: **Viola de Doze, Milena Nascimento, Guilherme e Guiller**, para realização da Parada Gay no Centro do Município de Simões Filho – BA, ambos representadas com exclusividade pela CONTRATADA, nos termos do rol elencado no Anexo I deste pacto.





PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os 03 (três) shows mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA compreendem unicamente a apresentação pública das BANDAS MUSICAIS e seus respectivos ARTISTAS, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas.

Os dados e informações básicas relativas às apresentações dos ARTISTAS são as seguintes:

DATAS	ATRAÇÕES	HORÁRIOS
19/10/2014	VIOLA DE DOZE	15:00 às 17:00 hs
19/10/2014	MILENA NASCIMENTO	17:00 às 19:00 hs
19/10/2014	GUILHERME GUILLER	19:00 às 21:00 hs

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que os artistas iniciem a apresentação em até 60 (sessenta minutos) após a chegada no local dos shows, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, a decisão sobre o eventual cancelamento das apresentações, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela contratação ora realizada, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** pelos 03 (três) cachês artísticos (músicos e artistas).

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas atinentes ao evento correrão por conta de Projeto/Atividade definidos no Quadro de Detalhamento de Despesas sob a seguinte descrição:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSOS
03.14.000	1078	33.90.39	00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Fica pactuado que os valores indicados na Cláusula Segunda deverão ser pagos à CONTRATADA da seguinte forma:

A- Pagamento, através de cheque nominal à CONTRATADA no valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) na data de 17/10/2014.

B- Pagamento do saldo restante em cheque nominal à CONTRATADA no valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) na data de 20/10/2014.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações deste procedimento, bem como oferecer Trio-elétrico para as apresentações.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

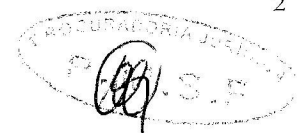
5.1 Caberá exclusivamente à CONTRATADA a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais.

5.2 Será de Exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a produção do espetáculo, com o funcionamento de trio elétrico, inclusive com relação a todas as despesas delas decorrentes, como condição imprescindível para a realização dos mesmos.

5.3 Será de exclusiva responsabilidade e correrá a expensas do CONTRATANTE, a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias referentes ao evento.

5.4 Obriga-se a CONTRATADA pela realização do evento na forma avençada, com cumprimento dos horários e finalização dos preparativos necessários (palco, sonorização, iluminação) com, ao menos, cinco horas de antecedência, responsabilizando-se ainda pela realização de testes e ensaios com os artistas, bem como pela apresentação final deste e da equipe na forma e no horário avençado.

5.5 A não apresentação de qualquer artista ou banda, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATADA, exime o CONTRATANTE do cumprimento das obrigações previstas no presente





instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere aos pagamentos, conforme discriminado nas cláusulas Segunda e Terceira deste Termo.

5.6 Todos os impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza, devidos por força da Lei a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, serão devidamente recolhidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES-DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW.

Nos casos de eventuais cancelamentos por motivos de falhas de infraestrutura ou segurança, caberá à CONTRATANTE arcar com os custos relativos para a execução e produção do show na nova data.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos artistas e bandas em parte ou em seu todo, acarretará o pagamento da multa contratual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor global deste pacto, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele e de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: DA MULTA E RESCISÃO.

Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor descrito na Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

CLAUSULA NONA:

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei no. 8666/93, com as consequências previstas no art. 80.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Simões Filho - Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas.

Simões Filho, 17 de Outubro de 2014.

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
Jorge Salles

INFOR MAIS COMERCIO E SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E INFORMARICA LTDA-ME
Wilson Cardoso dos Santos

Testemunhas

Ana Flávia Santa Santana
CPF nº 924.882.855-87

CPF nº 742.677.665-68